

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2019

ALTERA ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o enquadramento funcional do cargo público de provimento efetivo de auxiliar de esportes, instituído através da Lei Complementar Municipal nº 519/2005 de 10/11/2005, adaptado pela Lei Municipal Complementar nº 592/2007 e Lei Municipal Complementar nº 621/2008, ficando as especificações funcionais do cargo readaptadas conforme a seguir:

Cargo: Auxiliar de Esportes
a) Nível: "51" a "55";
b) Referência: "A" a "F";
c) Vencimento R\$: 2.179,23
d) Carga Horária: 40 horas semanais;
e) Número de Vagas: 02 (duas) vagas;
f) Carreiras: Agente de Serviços de Apoio e Operacionais;
g) Habilitação: Ensino Médio Completo e Registro Junto ao Conselho Profissional - CREF;
h) Atribuições Genéricas: prestação de serviços de esportes em ambientes públicos;
i) Atribuições Específicas: Executar serviços auxiliares aos dirigentes e profissionais de esportes em todas as ações, serviços e atividades decorrentes da execução das políticas delimitadas ao esporte amador no Município; aplicar as técnicas específicas das modalidades esportivas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes ou outro departamento vinculado; coordenar o desenvolvimento das praticas esportivas especificas, vistas ao bom desempenho dos mesmos em competições; atuar como profissional responsável técnico de esportes em todas as ações, serviços e atividades decorrentes da execução das políticas delimitadas ao esporte amador no Município; auxiliar na execução das deliberações, dos programas e cronogramas estabelecidos pela Comissão Municipal de Esportes - CME; trabalhar na manutenção das dependências esportivas e de outros locais destinados às competições; auxiliar, coordenar e acompanhar delegações que representem o Município em competições oficiais; controlar a utilização de materiais e equipamentos esportivos; manter fichários, cadastros de atletas e de competições, inclusive com apuração de estatísticas; executar outras atividades necessárias ao desenvolvimento do esporte municipal, inclusive como atividades esportivas complementares junto às escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de setembro de 2019.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal